



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.695/2025

Estima a receita e fixa a despesa do município de Saldanha Marinho, RS, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências, link para acesso <https://saldanhamarinho.cespro.com.br/>

Saldanha Marinho, RS, 19 de dezembro de 2025.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Regina Verzeznazzi Zanon
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.698/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.574, de 28 de junho de 2024, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.574, de 28 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais poderá ser alterado, exclusivamente, para fins de reposição inflacionária anual.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, RS, 19 de dezembro de 2025.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Regina Verzeznazzi Zanon
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.696/2025

Dispõe sobre a alienação de bem imóvel do Município, destina o resultado financeiro e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar um imóvel, de propriedade do Município de Saldanha Marinho - RS, constituindo-se de **UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURAS**, sem benfeitorias, com área de 28.288,00 m² (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e oito metros quadrados), **situada na localidade de Linha Aparecida**, no Município de Saldanha Marinho (RS), com as seguintes confrontações: ao norte, com terras de propriedade de Fazenda da Lagoa Ltda; ao sul, com terras de propriedade de Fazenda da Lagoa Ltda; a leste, com terras de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul; e, ao oeste, com terras de propriedade de Fazenda da Lagoa Ltda. Imóvel constante da Matrícula registrada sob o nº 12.119, do Livro 2, do Registro Geral do Cartório de Imóveis de Santa Bárbara do Sul - RS

Art. 2º. Os recursos obtidos com a alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei serão aplicados na ampliação e infraestrutura do Distrito Industrial do Município.

Art. 3º. A alienação será realizada mediante o procedimento licitatório pertinente, na modalidade Leilão, consoante o artigo 76, inciso I, da Lei 14.133/2021, ficando estipulado o valor mínimo de R\$ 316.977,00 (trezentos e dezesseis mil e novecentos e setenta e sete reais), equivalente a 2.546 (duas mil e quinhentas e quarenta e seis) sacas de soja, com cotação da data de 12 de dezembro do ano em curso.

Art. 4º. Tal valor foi determinado por avaliação do imóvel, realizada por profissional técnico, sendo estabelecido o valor mínimo para alienação baseado em orientações contidas da ABNT e na NBR 14.653-3 e 14.653-1, a qual reflete o valor de mercado do bem.

Parágrafo único. No item 7.7.1 da NBR 14.653-1, tem-se que a identificação do valor deve ser efetuada segundo a metodologia que melhor se aplique ao mercado de inserção do bem e a partir do tratamento dos dados de mercado.

Art. 5º. A receita decorrente desta lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Alienação de Bens Imóveis do Município 2220.00.0.00.00.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2487, de 31 de março de 2023.

Saldanha Marinho, RS, 19 de dezembro de 2025.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Regina Verzeznazzi Zanon
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.697/2025

Altera o artigo 2º Lei Municipal nº 2.573, de 28 de junho de 2024, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.573, de 28 de junho de 2024, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor do subsídio mensal do Vereador poderá ser alterado tão somente a fim de percepção da reposição inflacionária anual.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, RS, 19 de dezembro de 2025.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Regina Verzeznazzi Zanon
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Decreto Municipal nº 093/2025

Estabelece horário diferenciado de funcionamento da Administração Municipal e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação em vigor, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de funcionamento nas repartições públicas nos dias 24 e 31 de dezembro do ano em curso.

§1º No dia **24 de dezembro** as repartições públicas do Município manterão atendimento ao público somente no turno da manhã.

§2º No dia **31 de dezembro** o Centro Administrativo Municipal terá horário de funcionamento somente no turno da manhã, e manterá **expediente exclusivamente interno**.

§3º No dia **31 de dezembro** as demais repartições públicas também manterão funcionamento e atendimento ao público somente no turno da manhã.

Art.2º Nos dias **26 de dezembro de 2025** e **02 de janeiro de 2026** fica decretado **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais.

Parágrafo Único: Ficam inalterados os horários normais do Hospital e Lar Municipal do Idoso.

Art. 3º. Esse Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 08 de dezembro de 2025

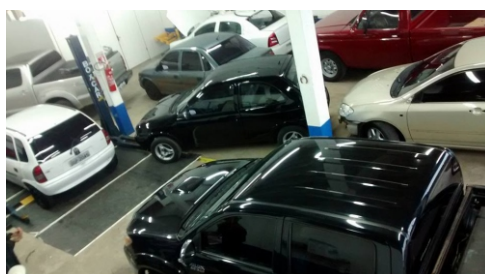
Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Regina Verzeznazzi Zanon
Chefe de Gabinete

BeraCar
CHAPEAÇÃO E PINTURA

Chapeação - Pintura - Polimento - Espelhamento



**Rua: Humberto de Campos 177, Bairro Operário
Carazinho - RS**

Fone: (54) 9 9222 7888



Whatsapp (54) 9 9953 9510